



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 012 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27658996/2005 – 9756, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica outorgado a **BRASIL MINÉRIOS LTDA.**, estabelecida na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, no município de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **02.683.365/0003-55**, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Córrego Engenhoca**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Maria**, no município de **São Luis de Montes Belos**, Estado de Goiás, para derivação **contínua**, de até **0,68 l/s (zero vírgula sessenta e oito litros por segundo)**, para fins de mineração.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas, no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO **EDUARDO CAVALCANTI CAMPOS**, **CREA-CE Nº 879/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário